



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

(DO SR. RAIMUNDO SANTOS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da contraprestação de serviços de assistência médica e análises clínicas, por profissionais da área de saúde, graduados em instituições públicas de ensino.

DESPACHO:

15/12/2006 - (APENSE-SE À(AO) PL-856/1999. PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM / /

REGIME DE TRAMITAÇÃO

ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /



Câmara dos Deputados



PL 7.632/2006

Autor: Raimundo Santos

**Data da
Apresentação:** 06/12/2006

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da contraprestação de serviços de assistência médica e análises clínicas, por profissionais da área de saúde, graduados em instituições públicas de ensino.

**Forma de
Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**Texto
Despacho:** Apense-se à(ao) PL-856/1999. *CCIC*
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de Tramitação: Ordinária

**Regime de
tramitação:** Ordinária

Em 15/12/2006


ALDO REBELO
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 7632, DE 2006
(Do Sr. RAIMUNDO SANTOS)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da contraprestação de serviços de assistência médica e análises clínicas, por profissionais da área de saúde, graduados em instituições públicas de ensino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º – Ficam os médicos e profissionais em análises clínicas, graduados pelas instituições públicas de ensino, federais, estaduais ou municipais, obrigados a prestarem, pelo período de três anos, atendimento médico a pacientes de baixa renda.

§ 1º – O atendimento d que trata o caput deste artigo, será de, no mínimo, 60 pacientes por mês, de segunda-feira a sexta-feira, em hospitais, consultórios ou laboratórios públicos ou privados e/ou em locais determinados pelo poder público respectivo, como forma de compensação aos custos havidos pelo Estado na manutenção da instituição graduadora.

§ 2º – O órgão responsável pela saúde, no âmbito municipal, organizará os agendamentos em comum acordo com o profissional contratado, obedecendo o quantitativo de pacientes estabelecido neste artigo.

Art. 2º – Por ocasião da renovação da matrícula dos acadêmicos de medicina, bem como da matrícula de calouros nos cursos correspondentes, em instituições públicas, estes serão obrigados a firmarem termo de compromisso de prestação de serviços em favor da saúde pública, nos termos do Art. 1º.



3D2E886B07

Art. 3º – Eventual impedimento do profissional ao atendimento na vigência do contrato, por razões pessoais ou profissionais, não o isenta de cumprir o disposto nesta lei.

Art. 4º – A contraprestação de serviço de intervenção cirúrgica, eximirá o médico, a título de bônus, da realização de consultas por um período 30 dias.

Art. 5º – Em caso de cirurgias ou exames de análises clínicas, o poder público fornecerá o material necessário, desobrigando o profissional desse ônus.

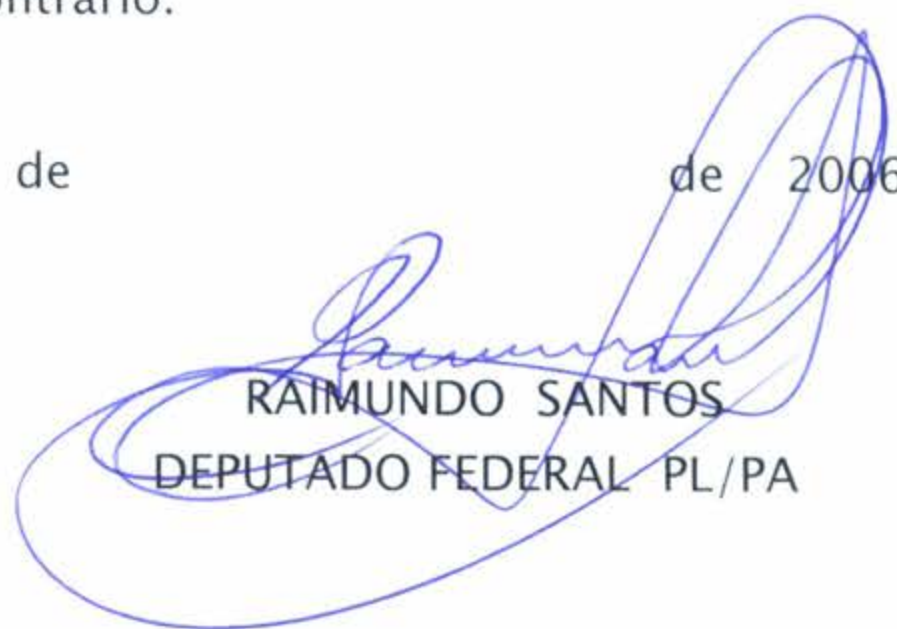
Art. 6º – A prestação desses serviços, dar-se-á, por iniciativa do poder público, quer na esfera federal, estadual ou municipal, firmado por contrato, a partir da habilitação do profissional perante os Conselhos das categorias respectivas.

Art. 7º – Ficam isentos da prestação dos serviços requeridos no artigo 1º desta lei, os médicos admitidos no serviço público por concurso, ou por contrato administrativo temporário, com ônus para o ente público a que esteja vinculado.

Art. 8º – A não observância do disposto na presente Lei, ensejará na suspensão do alvará de licença de funcionamento do estabelecimento médico/hospitalar do infrator e aplicação de multa de 50% do valor do serviço que deveria prestar por força desta lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de de 2006


RAIMUNDO SANTOS
DEPUTADO FEDERAL PL/PA



3D2E886B07

JUSTIFICATIVA

A despeito do debate quase que diário sobre a crise da saúde no Brasil, pouco se conhece sobre os métodos que regem esse setor e fazem dele um poço de ineficiência.

Para entender o que realmente acontece com a saúde brasileira, não basta ir aos profissionais da área: médicos, enfermeiras, administradores, mas a um posto de atendimento médico, às quatro horas da manhã, e presenciar a fila enferma dos desfavorecidos mendigando uma consulta.

O quadro é doloroso! Sangra a alma ver uma mãe com uma criança escanchada na cintura e outra agarrada à barra da saia, de madrugada, numa quase que interminável fila de aproximadamente 120 pessoas, esperando ser agraciada com uma ficha, entre as 20 distribuídas pelo atendente. O agendamento só atende no máximo 20 pessoas por especialidade médica. Se esta mãe é a 21ª da fila, essa ordem não vale para o próximo dia. Das 120 pessoas enfileiradas do dia seguinte, repete-se o quantitativo: só 20 são precariamente atendidas. Sobram cerca de 100, que por sua vez, se somam aos do dia seguinte e formando a cadeia dos "cidadãos" desesperados, abatidos por três males: o mau gerenciamento do estado, a doença que corrói o corpo e tristeza que abate a alma.

E a sobra acumulada, como fica? Alguns continuam arriscando um lugar na fila do milagre; outros, desistem de tentar e ficam



3D2E886B07

em casa esperando a morte; outros, via política, tentam uma vaga em meio aos clamores e protestos dos que ficam do lado de fora. Os de menos paciência e mais angustiados se arrumam desfazendo-se de bens conseguidos ao longo da vida, regando, inclusive, o pão dos filhos, para arcarem com despesas hospitalares, consultas, exames, internações e até cirurgias.

Esse é o quadro! Desumano, desastroso e fúnebre. Os pacientes da rede pública são os mais aptos a diagnosticar a saúde pública no Brasil. A demanda é imensa; profissionais são poucos. Nos hospitais de urgência, as pessoas são distribuídas em macas e agonizam pelos corredores. Quando têm sorte, são atendidas com paliativos – injeções, comprimidos e soros. Os gritos denunciam a situação e mostram o flagrante das diferenças de classes e privilégios concedidos pelo Estado. É o fosso que separa os mais dos menos, o grande do pequeno, o rico do pobre. Direito à cidadania? Quando? É um contribuinte na fila dos mórbidos, clamando por uma consulta que já foi paga. São cerca de 60 impostos recolhidos ao erário, entre estes, a CPMF instituída para financiar a melhoria da saúde pública brasileira. Nada disso, ao longo dos anos e das mais esquentadas discussões, conseguiu resolver o problema da saúde neste País.

Para onde vamos? Por que a vida vale tão pouco? A teoria dos gabinetes vem atropelando a saúde brasileira. São poucas as autoridades de governo que conhecem a situação da saúde neste País. O conselho não pode ser outro: passe num posto médico em qualquer cidade de porte médio e veja o quadro! Vá a um Pronto Socorro ou hospital de urgência de qualquer uma das regiões metropolitanas brasileiras, finja-se de pessoa carente e tente um atendimento!

É óbvio que a questão da crise da saúde no Brasil, não passa apenas pela falta de médicos à disposição do serviço público. O quadro é grave quando se trata de qualificação profissional, atendimento receptivo, equipamentos hospitalares, fornecimento de remédio, falta de leitos, péssima qualidade de material de consumo médico, como seringas, agulhas, gases, algodão, esparadrapos, higiene, etc. A crise da saúde decorre de tudo isso associada à má gerência do Estado: fornecedores



3D2E886B07

que superfaturam os preços para compensar o atraso no pagamento; o hospital conveniado que cobra caro do governo, porque não sabe quando vai receber; o governo que atrasa pagamento, alegando não ter dinheiro, e reduz a fatura porque sabe que existem excessos.

Para complementar esse disparate, é notório que os médicos, na sua maioria, são graduados pelas instituições de ensino pertencentes ao Estado. São, portanto, faculdades de medicina e biomedicina mantidas pelo governo, cujo ingresso de vestibulandos são de pessoas procedentes de classe alta. Estes, após graduados, não querem servir ao Estado, principalmente se for para prestar serviços no interior, nos pequenos núcleos urbanos. O resultado aparece, geralmente, nas lustosas clínicas e sofisticados hospitais instalados por esse Brasil afora, que atendem aos de classes média e alta, em detrimento dos desfavorecidos – as consultas são caras.

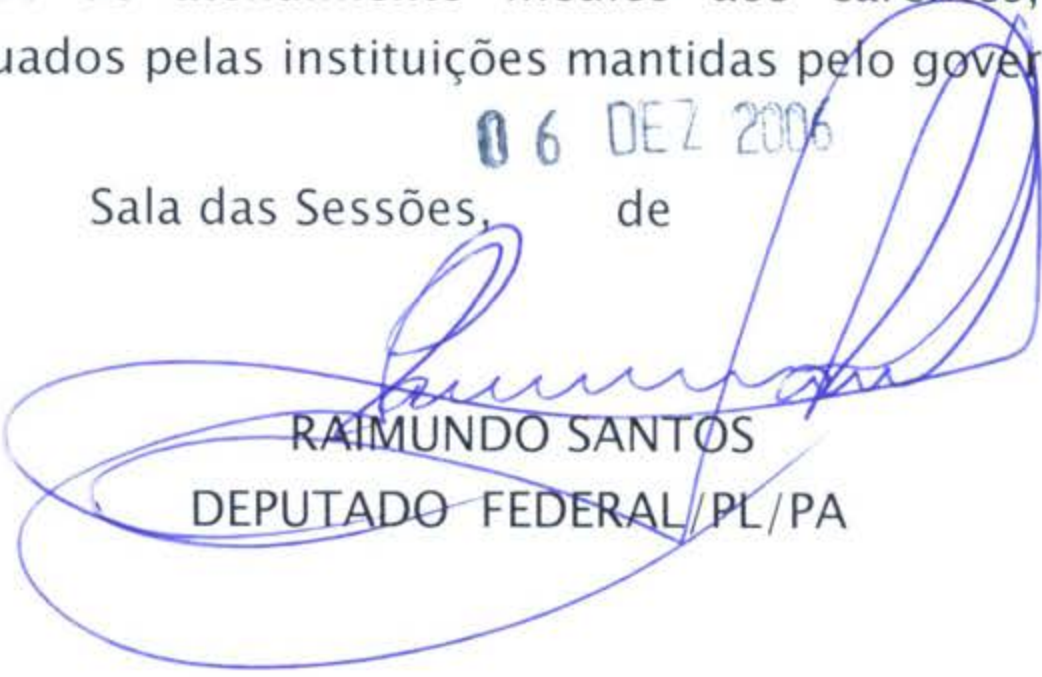
O que fazer? A saúde, ressen-te-se de mais preparo, mais cuidado, mais sensibilidade pública e mais amor à administração do Estado.

Portanto, nada mais justo, já que o contribuinte brasileiro é quem paga a conta universitária, constrói e equipa os hospitais-escolas necessários aos estágios exigidos pela grade curricular, que o profissional de saúde, ao se graduar, preste serviços ao Estado por um período correspondente à metade do tempo de duração do curso, por conta das despesas que o Estado teve com a sua graduação.

Dessa forma, considerando a crise da saúde pública no Brasil e a extrema necessidade de atendimento médico-hospitalar à nossa gente, torna-se imperativa a existência de uma Lei, que impunha a obrigatoriedade de atendimento médico aos carentes, por parte dos médicos graduados pelas instituições mantidas pelo governo.

06 DEZ 2006

Sala das Sessões, de de 2006


RAIMUNDO SANTOS
DEPUTADO FEDERAL/PL/PA



3D2E886B07

Proposição: **PL-856/1999** Autor: Eduardo Jorge - PT / SP 

Data de Apresentação: 06/05/1999

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Ordinária

Situação: CCJC: Pronta para Pauta

Ementa: Institui o Serviço Civil Profissional e dá outras providências.

Explicação da Ementa: DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR RECÉM-GRADUADOS.

Indexação: CRIAÇÃO, SERVIÇO CIVIL, COMPLEMENTAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL, REQUISITOS, REGISTRO PROFISSIONAL, REGISTRO DEFINITIVO, NÍVEL SUPERIOR, RECONHECIMENTO, DIPLOMA, ESTRANGEIRO, ATIVIDADE PROFISSIONAL, ÁREA, CARENÇA, PRIORIDADE, SAÚDE, MEDICINA, AGRONOMIA, VETERINÁRIA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EDUCAÇÃO, ALTERNATIVA, SERVIÇO MILITAR OBRIGATORIO, ESTUDANTE, CURSO SUPERIOR, COORDENAÇÃO, COMISSÃO PERMANENTE, (MEC), DIREITOS, REMUNERAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, PRAZO DETERMINADO.

Despacho:

31/5/1999 - DESPACHO INICIAL A CTASP, CECD E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II.

Emendas

- CEC (EDUCAÇÃO E CULTURA)

EMC 1/2000 CEC (Emenda Apresentada na Comissão) - Francisco Rodrigues EMC 2/2000 CEC (Emenda Apresentada na Comissão) - Ricardo Ferraço EMC 3/2000 CEC (Emenda Apresentada na Comissão) - Ricardo Ferraço **Pareceres, Votos e Redação Final**

- CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)

PRL 1 CCJR (Parecer do Relator) - Marcelo Ortiz 

- CEC (EDUCAÇÃO E CULTURA)

CVO 1 CEC (Complementação de Voto) - Esther Grossi PAR 1 CEC (Parecer de Comissão) PRL 1 CEC (Parecer do Relator) - Esther Grossi 

- CTASP (TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO)

PAR 1 CTASP (Parecer de Comissão) PRL 1 CTASP (Parecer do Relator) - Pedro Eugênio **Substitutivos**

- CEC (EDUCAÇÃO E CULTURA)

SBT 1 CEC (Substitutivo) - Esther Grossi ESB 1 CEC (Emenda ao Substitutivo) - Osmar Serraglio **Apensados**PL 987/1999  PL 1452/1999 **Publicação e Erratas**Publicação A de 11/12/1999 Publicação B de 01/04/2003 

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
6/5/1999	PLENÁRIO (PLEN) APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP EDUARDO JORGE.
31/5/1999	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) DESPACHO INICIAL A CTASP, CECD E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II.
31/5/1999	PLENÁRIO (PLEN) LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA. DC 25 05 99 PAG 23513 COL 01. 
1/6/1999	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) ENCAMINHADO A COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.
25/6/1999	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

	RELATOR: DEP PEDRO EUGÊNIO.
25/6/1999	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES A PARTIR DE 28 06 99.
6/8/1999	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
1/9/1999	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) PARECER CONTRÁRIO DO RELATOR, DEP PEDRO EUGÊNIO, A ESTE E AO PL. 987/99, APENSADO.
1/10/1999	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) PARECER CONTRÁRIO DO RELATOR, DEP PEDRO EUGENIO, A ESTE E AOS PL. 987/99 E PL. 1452/99, APENSADOS. 
10/11/1999	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) APROVAÇÃO UNÂNIME DO PARECER CONTRÁRIO DO RELATOR, DEP PEDRO EUGÊNIO A ESTE E AOS PL. 987/99 E PL. 1452/99, APENSADOS. (PL. 856-A/99).  DCD 11 12 99 PÁG 61399 COL 01. 
30/11/1999	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) ENCAMINHADO À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
25/3/2000	Comissão de Educação e Cultura (CEC) RELATOR: DEP EBER SILVA.
29/3/2000	Comissão de Educação e Cultura (CEC) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.
6/4/2000	Comissão de Educação e Cultura (CEC) APRESENTAÇÃO DE TRES EMENDAS ASSIM DISTRIBUIDAS: EMENDA 01, PELO DEP FRANCISCO RODRIGUES; E EMENDAS 02 E 03, PELO DEP RICARDO FERRAÇO.
11/4/2000	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) OF 139/00, DO DEP JORGE COSTA, SOLICITANDO A DESAPENSAÇÃO DESTA DO PL. 1452/99.
1/6/2000	Comissão de Educação e Cultura (CEC) PARECER CONTRÁRIO DO RELATOR, DEP ÉBER SILVA, A ESTE, AOS PL. 987/99 E PL. 1452/99, APENSADOS.
22/3/2001	Comissão de Educação e Cultura (CEC) Devolução por força da saída do relator da comissão.
3/4/2001	Comissão de Educação e Cultura (CEC) Designado Relator: Dep. Esther Grossi
29/6/2001	Comissão de Educação e Cultura (CEC) Recebida manifestação do Relator. 
29/6/2001	Comissão de Educação e Cultura (CEC) Parecer da Relatora, Dep. Esther Grossi, pela aprovação deste, do PL-987/1999, e do PL-1452/1999, apensados, com substitutivo. 
6/8/2001	Comissão de Educação e Cultura (CEC) Abertura de Prazo para Emendas ao Substitutivo
13/8/2001	Comissão de Educação e Cultura (CEC) Encerrado o prazo para emendas. Foi apresentada uma emenda ao substitutivo.
16/10/2001	Comissão de Educação e Cultura (CEC) Devolução ao Relator

11/12/2001	Comissão de Educação e Cultura (CEC) Recebida manifestação do Relator.
11/12/2001	Comissão de Educação e Cultura (CEC) Parecer da Relatora, Dep. Esther Grossi, pela aprovação deste, do PL-987/1999, e do PL-1452/1999, apensados, com substitutivo, e pela rejeição da Emenda ao Substitutivo 1 CECD.
13/3/2002	Comissão de Educação e Cultura (CEC) Vista ao Deputado Osvaldo Biolchi.
15/3/2002	Comissão de Educação e Cultura (CEC) Encerramento automático do Prazo para Vista Individual.
21/3/2002	Comissão de Educação e Cultura (CEC) Devolução de Vista (Dep. Osvaldo Biolchi).
22/4/2002	Comissão de Educação e Cultura (CEC) Devolvida à Relatora, Dep. Esther Grossi
29/5/2002	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Indeferido Of. 105/02 - CECD solicitando a apensação do PL-5573/2001 a este. DCD 30/05/2002 PÁG 27114 COL 02.
11/12/2002	Comissão de Educação e Cultura (CEC) Aprovado por Unanimidade o Parecer.
23/12/2002	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Despacho mudando a Forma de Apreciação para Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário, nos termos do artigo 24, II, letra "g" do RI, através do Ofício nº 447/02, da CECD. (Novo despacho). DCD 02-02-03 Pag 0930 Col 02. Republicado: DCD 01-04-03 Pag 10948 Col 02.
30/1/2003	Comissão de Educação e Cultura (CEC) Encaminhado à CCJR.
30/1/2003	Comissão de Educação e Cultura (CEC) Encaminhamento de parecer à CCP para publicação.
31/1/2003	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Proposição recebida para publicação.
31/1/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebimento pela CCJR, com as proposições PL-987/1999, PL-1452/1999 apensadas.
31/1/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno
21/3/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Desarquivado nos termos do Artigo 105 do R.I
2/4/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Recebimento pela CCJR, com as proposições PL-987/1999, PL-1452/1999 apensadas.
4/4/2003	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto publicado no DCD de 01/04/03 PÁG 11163 COL 02, Letra B.
10/4/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Designado Relator, Dep. Marcelo Ortiz

11/4/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto
23/4/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Encerrado o prazo para emendas. Foi apresentada uma emenda.
5/6/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Apresentação do Parecer do Relator pelo Dep. Marcelo Ortiz
5/6/2003	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. Marcelo Ortiz, pela inconstitucionalidade, injuridicidade e má técnica legislativa deste, do Substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, do PL 987/1999 e do PL 1452/1999, apensados, e pela inconstitucionalidade da emenda nº 3/2000 apresentada Comissão de Educação Cultura e Desporto.